

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ





DECRETO Nº 011/2021, de 15 de março de 2021.

"INSTITUI O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê de gerenciamento da crise para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).
- Art. 2º O Comitê de gerenciamento de crise é órgão deliberativo e de articulação das ações da Administração Pública Municipal, bem como de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da covid-19.
 - Art. 3° O Comitê é composto por:
 - I Secretário da Saúde Derisvaldo Xavier de Sousa, que coordenará o Comitê;
 - II Membro da Procuradoria Municipal Saionara Oliveira Rocha Cortez;
 - III Coordenador da Defesa Civil Luis Holanda de Carvalho;
 - IV Chefe de Gabinete Lecy Pinheiro Ramos Carvalho;
 - V Responsável pela Vigilância em Saúde Lara Janaina Soares Luz Costa;
- VI Direção do Hospital de Pequeno Porte João de Deus Sousa Francisca Eduarda da Silva Ramos:
 - VII Coordenação do Centro Covid-19 HPP Juliane Moreira Ramos;
 - VIII Representante do Poder Legislativo Vereador João Batista dos Santos;
 - IX Secretário de Educação Gilberto Vieira da Silva
 - X Secretária de Assistência Social Iolita Pinheiro Ramos Vieira;
 - XI Representante da Igreja Católica Felipe Luan de Sousa;
 - XII Representante da Igreja Evangélica Pastor Francisco Elson Pereira de Sousa;
 - XIII Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais José Ilton de Sousa;
 - XIV Grupamento de Polícia Militar Sargento Freitas.

CNPJ: 06.553.747/0001-53 | Email: prefeituradeipiranga2@gmail.com Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – Pl.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ





Parágrafo Único – O coordenador poderá convidar para participar das reuniões do comitê, a depender do tema a ser discutido, membros do Poder Judiciário, membros do Ministério Público, o Comandante da Polícia Civil, além de outras autoridades públicas e especialistas.

- Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado por seu coordenador.
- § 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
 - § 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade no caso de empate.
- § 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.
- Art. 5º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público, relevante, não remunerada.
- Art. 6º O Comitê atuará de forma coordenada com todas as Secretarias Municipais e com o Gabinete do Prefeito.
 - Art. 7º Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 15 de março de 2021.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI

Francies This Ross Viene